

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme as quantidades e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, durante o exercício de 2022/2023.

2 - DA JUSTIFICATIVA E DO CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA "ELETRÔNICA" DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria de Educação em garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino básico e o Transporte dos Universitários, residentes tanto na sede urbana como área rural que necessitam utilizar transporte escolar e universitário, tendo em vista que o município não dispõe de frota própria que atenda a integralidade da demanda de alunos que necessitam do atendimento deste direito de todos, contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar, tendo em vista que cabe ao município a implementação de ações efetivas que aprimorem o acesso à educação universal para todos.

2.2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1. As especificações técnicas, bem como os quantitativos encontram-se em anexo a este Termo de Referência.

3.2. O valor global estimado para a execução dos serviços é de R\$ _____ (_____). O valor máximo aceitável para a contratação, possui caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, nos termos do Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.3. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DO OBJETO:

3.3.1. A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 82 de 19 de novembro CONTRAN.

✓ **LEI Nº 9.503/97, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**

Inteligência dos artigos 136 a 139 do CTB.

Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I – registro como veículo de passageiros;
- II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN tais como: bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria, carroceria com grades altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural, cobertura com estrutura em material de resistência adequada conforme Art. 3º. Da Resolução 82 de 19 de novembro de 1998.

VII.a – Os veículos descritos no inciso acima só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

Art.137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

(...)

At. 138- Os condutores dos veículos destinados à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

- Em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro deverá ser apresentado dos condutores dos veículos, CERTIDÃO NEGATIVA DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL expedida na (s) localidade(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

3.3.2. Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus ou micro-ônibus, conforme Termo de Referência, dimensionados conforme o número de alunos a transportar, motor à diesel, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

3.3.3. Os veículos deverão apresentar-se a Administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados;

3.3.4. As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;

3.3.5. Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

3.3.6. A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos Municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal.

3.3.7. Os serviços serão pagos pelo valor da quilometragem rodada, onde será emitido relatório diário de quilometragem, com horário de chegada, permanência e saída das escolas, sendo supervisionado por funcionário do município designado para tal, em conformidade com a resolução Nº 14/2009/CD/FNDE, de 08 de abril de 2009.

3.3.8. Diante dos Efeitos da Pandemia de COVID-19, os veículos deverão conter (dispenser e tapete sanitizante), bem como O motorista fazer uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI (máscara, máscara face shield e álcool em gel).

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 4.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.
- 4.2. A Licitante deverá apresentar Planilha de Composição de Preços unitários, para cada item/lote conforme seu respectivo serviço constante do termo de referência apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.
- 4.3. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos bens licitados sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os bens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- 4.4. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos bens licitados sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os bens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- 4.5. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou retirar o instrumento equivalente, contados da data da convocação;
- 5.2. A Licitante vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos documentos relacionados à frota de veículos e motoristas para o transporte escolar, conforme as exigências contidas no termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 5.3. Para a prestação de serviço dos transportes serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com as propostas vencedoras de cada licitante.

6 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. Execução do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesa, será iniciado de acordo com a ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após a confirmação pelo setor competente de que os veículos atendem as exigências contidas no Termo de Referência.
- 6.2. Os veículos para a prestação dos serviços devem ficar à disposição da Secretaria de Educação, sito na RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/Nº, CENTRO, IBIAPINA/CE - CEP: 62.360-000 ou em outro local definido de acordo com as Ordens de Serviços, onde será supervisionada por servidor designado e responsável pelo setor de transportes.
- 6.3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinentes aos Artigos do Código de Transito Brasileiro constantes no termo de referencia;

6.4. Caso ocorra quebra do(s) veículo(s), defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro(s) veículo(s), nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

6.5- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

7.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora das especificações.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, para o transporte escolar com fornecimento do veículo, mão de obra - motorista, combustíveis, lubrificante, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sendo estas de inteira responsabilidade da empresa Contratada, ou seja sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE.

8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Contratante;

8.4. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

8.5. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

8.6. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, e qualificado apresentando-se sempre uniformizado com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade;

8.7. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos ou horários de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.

8.11. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

8.12. Entregar o objeto do Contrato, conforme a disposição da Secretaria de Educação do Município de Ibiapina, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.13. Para assinatura do termo de contrato, a contratada deverá apresentar relação de todos os veículos devidamente regularizados, com os números de placas, marca, modelo e ano dos veículos que serão disponibilizados para o transporte escolar. Os veículos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Contratante, por ocasião da contratação.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de serviços.

9.2. Designar servidor da Secretaria de Educação para proceder à fiscalização dos serviços.

9.3. Rejeitar a prestação de serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

9.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte. Sendo assim permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% e 70%, respectivamente, do valor total do contrato, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e jurisprudência do TCU.

I - É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora;

II - Caso haja a subcontratação de parte do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Administração e por Lei, esta deverá ser formalizada mediante contratos de subcontratação, onde deverá constar as especificações dos serviços subcontratados e a qualificação da subcontratada, sendo que estes deverão ser apresentados ao Agente Fiscalizador da Secretaria de Educação do Município de Ibiapina-CE, para fins de controle e fiscalização contratual;

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11 - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no

edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibiapina, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado

administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

12 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

13.1. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e suas alterações c/c Decreto Federal n.º 10.024/2019.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente com base no cálculo de quilômetros rodados por rota e locação, à medida que os serviços forem sendo executados, em até 30 (trinta) dias após a entrega da planilha de quilômetros rodado, nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente, de acordo com a ordem de serviços.

14.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3 A CONTRATADA entregará juntamente com as Notas fiscais faturas as guias de recolhimento das obrigações sociais (FGTS e INSS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas ao mês a que se refere o pagamento, bem como dos comprovantes de quitações trabalhistas das demissões ocorridas no mês anterior, obedecidas as formalidades legais.

14.4. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

14.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: **0501.12.361.1215.2.023 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) / 0501.12.361.1215.2.024 (MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL) / 1717.12.368.1215.2.101 - (MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO)**. Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA A PARTICIPAR DO CERTAME

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

16.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art.28):

a) Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art.29):

a) Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** a qual deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal** de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS).
- f) **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.

16.3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.30):

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, devidamente registrado/averbado no CRA - Conselho Regional Administração, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos da jurisprudência do TCU. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a.1) descrição dos serviços fornecidos e em qual período;
- a.2) clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligências;
- a.3) manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

b) Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE.

c) Comprovação de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CRA - Conselho Regional de Administração, detentor de ACERVO TÉCNICO, devidamente averbado no CRA - Conselho Regional de Administração, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores às pertinentes com o objeto desta licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

c.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

I) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços.

II) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

d) Certificado de Registro Cadastral na ARCE - Agência Reguladora do Estado do Ceará, na modalidade FRETAMENTO, de acordo com o Decreto N° 29.687/09.

e) Certidão de inexistência de débito pecuniário junto à ARCE.

f) Declaração expedida pelo Licitante onde informa que tem conhecimento sobre as condições de execução dos serviços a serem realizados, com data anterior a realização da sessão, devidamente assinada por seu representante legal e com reconhecimento de firma, com fulcro no inciso III, do art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

g) Declaração que conhece toda e qualquer legislação de trânsito em vigor no Brasil, sobretudo os direitos, deveres e penalidades dos condutores, passageiros e pedestres, especialmente no que diz respeito ao Código de Trânsito Brasileiro-CTB, devidamente com firma reconhecida.

16.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art.31):

a) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.

a.1) - Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

- Publicadas em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

b) - Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

c) - As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

d) - Fica dispensado da apresentação de Balanço Patrimonial, na forma da Lei a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo apresentar as demais exigências.

e) - Comprovação de boa situação financeira que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior ou igual a um (≥ 1), Gral de Endividamento (GE), menor ou igual a um (≤ 1) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longa Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- f) - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.
- g) Comprovar possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta, referente aos itens cotados, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta "na forma da Lei", por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em conformidade com o artigo 31, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.5. DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- e) CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.
- f) Alvará de Licença de Funcionamento da empresa.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

16.6. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art.28):

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Comprovante de endereço atualizado, emitido dentro dos 03 últimos meses;

16.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art.29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** a qual deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal** de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS).

e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.

16.8. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.30):

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos da jurisprudência do TCU. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a.1) descrição dos serviços fornecidos e em qual período;
- a.2) clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligências;
- a.3) manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.
- b) Certificado de Registro Cadastral na ARCE - Agência Reguladora do Estado do Ceará, na modalidade FRETAMENTO, de acordo com o Decreto N° 29.687/09.
- c) Certidão de inexistência de débito pecuniário junto à ARCE.
- d) Declaração expedida pelo Licitante onde informa que tem conhecimento sobre as condições de execução dos serviços a serem realizados, com data anterior a realização da sessão, devidamente assinada por seu representante legal e com reconhecimento de firma, com fulcro no inciso III, do art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) Declaração que conhece toda e qualquer legislação de trânsito em vigor no Brasil, sobretudo os direitos, deveres e penalidades dos condutores, passageiros e pedestres, especialmente no que diz respeito ao Código de Trânsito Brasileiro-CTB, devidamente com firma reconhecida.

16.9. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 17.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. O Contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

17.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

18. DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Ibiapina é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Ibiapina/CE, ____ de ____ de 2022.

Ordenador de Despesas

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES**

Nº	ROTAS	ITINERÁRIOS	TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	TOTAL DE ALUNOS	KM DO PERCURSO	KM POR DIA	KM POR MÊS	KM POR ANO	VALOR KM	PREÇO MÉDIO TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	ALTO LINDO	SANTA TEREZA / ALGODOES / LAGOINHA / ESC. DOM BOSCO / ALTO LINDO	CARROÇAL	MICROONIBUS	T, N	30	19,7 Km	78,8 Km	1576	15760			
2	ALTO LINDO	SÃO BENTO / ALTO LINDO / COLEGIO DOM BOSCO / SANTA TEREZA / ALGODOES / RETORNO FINAL COLEGIO DOM BOSCO	CARROÇAL	MICROONIBUS	M	20	22,7 Km	45,4 Km	908	9080			
3	ALTO LINDO	VEREDA / ALTO LINDO / COCALZINHO / COCAL / SANTA TEREZA / ALTO LINDO - COLEGIO MANUEL RODRIGUES DE MEDEIROS	CARROÇAL	ONIBUS	M, T	40	23,4 Km	93,6 Km	1872	18720			
4	ARAÇAS	ARAÇAS / LAGOA / BEBIDA / BREJO / AGUDO / ESC. JARBAS PASSARINHO	CARROÇAL	MICROONIBUS	M, T	19	15,3 Km	61,2 Km	1224	12240			
5	ARAÇAS	SÃO JOÃO / VEREDA / ARAÇAS / AGUDO / SEDE	MISTA	ONIBUS	M	39	17,8 Km	35,6 Km	712	7120			
6	ARAÇAS	SÃO JOÃO / VEREDA / ARAÇAS / AGUDO / SEDE	MISTA	ONIBUS	T	40	20,1 Km	40,2 Km	804	8040			
7	BETANIA	BAIRRO RAIMUNDO LINHARES / SÃO JOSÉ / BETANIA / JUREMA NORTE / ALTO MAJOR / PARATIBE / TAUÁ DE BAIXO / PATURI / SEDE	MISTA	ONIBUS	M, T	40	17,1 Km	68,4 Km	1368	13680			
8	BETANIA	BAIRRO RDO LINHARES / SÃO JOSÉ / PATURI / BETANIA	CARROÇAL	ONIBUS	M, T	39	7,6 Km	30,4 Km	608	6080			
9	CAJUEIRO	SEIS PAUS / QUEIMADAS / CAJUEIRO / JARDIM - E.E. JOÃO C. DE SOUSA	CARROÇAL	MICROONIBUS	N	20	6,1 Km	12,2 Km	244	2440			
10	CANTO ALEGRE	BARROQUINHA / PNEU / CANTO ALEGRE / BIGORNA / TAQUARATIS / JACUBINA / LARANGEIRAS / JARDINS / SEDE	MISTA	ONIBUS	M, T, N	39	17,3 Km	103,8 Km	2076	20760			
11	CANTO ALEGRE	CANTO ALEGRE / TAQUARA / TAQUARATIS / BAIXÃO / CURRALINHO / TAQUARA / CANTO ALEGRE	CARROÇAL	MICROONIBUS	M, T	30	12,8 Km	51,2 Km	1024	10240			
12	CAPELA	CAPELA / SANTA BARBARA	CARROÇAL	MICROONIBUS	M, T	20	6,0 Km	24,0 Km	480	4800			
13	CRECHE NOVA	PRACA DO ESTADIO / PARATIBE / SÃO JOAO / TAUÁ DE CIMA / BARROQUINHA / PNEU / AGUDO / PEJUABA / CRECHE	MISTA	MICROONIBUS	M, T	20	18,3 Km	73 Km	1464	14640			
14	CRECHE NOVA	SÃO GONÇALO / SEIS PAUS / BOA ESPERANÇA / SÃO JOÃO / OURO / NOSSA SENHORA BOM PARTO / N SENHORA DAS GRAÇAS / ESC. RITA	MISTA	MICROONIBUS	M, T	20	10,2 Km	40,8 Km	816	8160			

Comissão de Licitação
Fls
246
RUBRICA

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov

Nº	ROTAS	ITINERÁRIOS	TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	TURNOS	TOTAL DE ALUNOS	KM DO PERCURSO	KM POR DIA	KM POR MÊS	KM POR ANO	VALOR KM	PREÇO MÉDIO	
												TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
15	EJA	NEGREIROS / CRECHE ARAÇAS/BEBIDA/BREJO/AGUDO/ARAÇAS -COLÉGIO JARBAS PASSARINHO	CARROÇAL	ONIBUS	N	29	4,5 Km	9,0 Km	180	1800			
16	EJA	BAIRRO COELCE /SITIO PIMENTAS/SÃO JOÃO/PARATIBE / ESC. MARIA LUIZA	ASFALTO	ONIBUS	N	40	5,5 Km	11,0 Km	220	2200			
17	EJA	BARROQUINHA / PNEU / CANTO ALEGRE / TAQUARATIS / CANTO ALEGRE	MISTA	ONIBUS	N	34	10,2 Km	20,4 Km	408	4080			
18	EJA	CENTRO/SITIO PIMENTAS/SÃO JOÃO/PEDRINHAS/PARATIBE	ASFALTO	MICROONIBUS	N	30	7,8 Km	15,6 Km	312	3120			
19	JUREMA	BAIRRO RAIMUNDO LINHARES/ALTO DO MAJOR/JUREMA NORTE	MISTA	MICROONIBUS	N	12	6,6 Km	6,6 Km	132	1320			
20	JUREMA	PARATIBE / TAUÁ DE CIMA / JUREMA SUL / JUREMA NORTE / BETÂNIA / TAUÁ DE CIMA	MISTA	ONIBUS	M,T	40	12,7 Km	50,8 Km	1016	10160			
21	JUREMA	TAUÁ DE CIMA / JUREMA SUL / JUREMA NORTE / BETÂNIA / TAUÁ DE CIMA / SEDE	MISTA	ONIBUS	M,T	40	17,4 Km	69,6 Km	1392	13920			
22	LIMAO	PERNABUQUINHO, SITIO SÃO PEDRO, SITIO MOITINGA, SITIO ESCONDIDO / LIMAO	CARROÇAL	ONIBUS	M,T	39	19,3 Km	77,2 Km	1544	15440			
23	LIMAO INTERNA	PERNABUQUINHO, SITIO SÃO PEDRO, SITIO MOITINGA, SITIO ESCONDIDO / LIMAO	MISTA	ONIBUS	M,T	39	16,3 Km	65,2 Km	1304	13040			
24	PEDRINHAS	PEDRINHAS/E.E.I.E.F JUVÊNIO MENDES DA ROCHA/ CRECHE PRO INFANCIA GUILHERME ARAGÃO QUEIROS	ASFALTO	ONIBUS	M,T	39	9,1 Km	36,4 Km	728	7280			
25	PEDRINHAS	PIMENTAS /BIRRO COELCE / PEDRINHAS / SEDE	ASFALTO	ONIBUS	M,T	39	6,7 Km	26,8 Km	536	5360			
26	PEJUABA INTERNA	MUNDO NOVO/ CAJUEIRO / PEJUABA	MISTA	MICROONIBUS	M,T	25	5,0 Km	20 Km	400	4000			
27	PINDOBA	COLÉGIO MONSENHOR MELO/ BAIRRO RAIMUNDO LINHARES/ JUREMA NORTE/ CACIMBAS/ JANUÁRIO/ VÁRZEA/ VÁRZEA DOS CORNELIOS/ VÁRZEA/ PINDOBA/ OFICINA/ E.E.I.E JOÃO VAZ DE AGUIAR /SEDE	MISTA	ONIBUS	T,N	39	29,1 Km	116,4 Km	2328	23280			
28	PINDOBA INTERNA	CACIMBAS / JANUÁRIO/ VÁRZEA/ VÁRZEA DOS CORNELIOS / VÁRZEA/ PINDOBA/ OFICINA / E.E.I.E JOÃO VAZ AGUIAR	CARROÇAL	ONIBUS	M,T	40	14,0 Km	56,0 Km	1120	11200			
29	PROFESSOR	SEDE / BETANIA / PINDOBA	MISTA	VAN	M,T	12	28,3 Km	113,2 Km	2264	22640			
30	PROFESSOR	SEDE/ JUREMA SUL / ALTO LINDO / SANTA TERESA	MISTA	VAN	M,T	12	18,1 Km	72,4 Km	1448	14480			



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov

Nº	ROTAS	ITINERÁRIOS	TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	TURNOS	TOTAL DE ALUNOS	KM DO PERCURSO	KM POR DIA	KM POR MÊS	KM POR ANO	VALOR KM	PREÇO MÉDIO	
												TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
31	SÃO JOAO	PEJUABA / SANTA MARIA / AGUDO / BREJO / PNEU / SÃO JOÃO / SEDE	ASFALTO	ONIBUS	M,T	39	7,2 Km	28,8 Km	576	5760			
32	SÃO JOAO	SÃO JOÃO/QUEIMADAS/JARDIM / BILHEIRAS/SÃO GONCALO / SEDE	MISTA	MICROONIBUS	M,T	18	19,8 Km	79,2 Km	1584	15840			
33	SÃO JOAO	SÃO JOÃO/SÍTIO AMÉRICA/JANEIRO/TAUÁ DE CIMA/PARATIBE/ SEDE	MISTA	ONIBUS	M,T	39	6,6 Km	26,4 Km	528	5280			
34	SÃO JOAO	SEDE/SÃO JOÃO/ SERRA VILLE/SÍTIO PITUBA/BARROQUINHA	MISTA	ONIBUS	M,T	39	6,9 Km	27,6 Km	552	5520			
35	SEDE	CAPELA/ SÃO FRANCISCO/ SANTA BARBARA/ SÍTIO OURO/ CENTRO DE IBIAPINA	CARROÇAL	ONIBUS	M,T	39	9,4 Km	37,6 Km	752	7520			
36	SEDE	IGREJA MATRIZ / BAIRRO CSU / SOBRADINHO / CENTRO / PARATIBE / ESC. RDO LINHARE / ESC. JUVENTUCIO MENDES DA ROCHA	MISTA	MICROONIBUS	M	20	8,2 Km	16 Km	328	3280			
37	UNIVERSITÁRIO	IBIAPINA / SÃO BENEDITO / GUARACIABA DO NORTE	ASFALTO	ONIBUS	N	30	37,5 Km	75,0 Km	1500	15000			
38	UNIVERSITÁRIO	IBIAPINA / SOBRAL	ASFALTO	ONIBUS	M	38	119,0 Km	236,0 Km	4720	47200			
39	UNIVERSITÁRIO	IBIAPINA / SOBRAL	ASFALTO	ONIBUS	N	39	121,0 Km	242,0 Km	4840	48400			
40	UNIVERSITÁRIO	IBIAPINA / SOBRAL	ASFALTO	ONIBUS	N	40	129,0 Km	258,0 Km	5160	51600			
41	UNIVERSITÁRIO	IBIAPINA / UBAJARA	ASFALTO	ONIBUS	T	40	9,5 Km	19,0 Km	380	3800			
42	UNIVERSITÁRIO	IBIAPINA / UBAJARA	ASFALTO	ONIBUS	M	40	10,7 Km	21,4 Km	428	4280			
43	UNIVERSITÁRIO	IBIAPINA / UBAJARA / TIANGUA	ASFALTO	ONIBUS	M,N	40	36,5 Km	146,0 Km	2920	29200			
44	UNIVERSITÁRIO	IBIAPINA / UBAJARA IFCE / TIANGUA / FIEDE / UNIPLAN / FACIBI / VIA SAPIENS / ANHANGUERA	ASFALTO	ONIBUS	N	35	37,8 Km	75,6 Km	1512	15120			
45	UNIVERSITÁRIO	IBIAPINA / UBAJARA IFCE / TIANGUA / FIEDE SHOPPING / IFEC / SEBRAE	ASFALTO	ONIBUS	N	34	39,1 Km	78,2 Km	1564	15640			
TOTAL													

O valor global estimado para a execução dos serviços é de R\$ _____ (_____). O valor máximo aceitável para a contratação, possui caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, nos termos do Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.




ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022 - SEDUC

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Nº	ROTA S	ITINERÁRIO S	TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	TURNOS	TOTAL DE ALUNOS	KM DO PERCURSO	KM POR DIA	KM POR MÊS	KM POR ANO	VALOR KM	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
VALOR GLOBAL													

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

Prazo de entrega máximo: 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

<<<DATA>>>

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº _____

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

d) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIAPINA ATRAVÉS DA _____ COM _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/Nº, CENTRO, IBIAPINA/CE - CEP: 62.360-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.618/0001-44, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de _____ Sr. (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 004/2022 - SEDUC, Processo Administrativo n.º 2022.08.28.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. Fundamenta-se no Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2022 - SEDUC, em conformidade com a Lei n.º. 10.520, de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei n.º. 8.666, de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º. 8.883/94 e da Lei n.º. 9.648/98), Lei Complementar n.º. 123/06, Lei Complementar n.º. 147/14 e suas alterações c/c Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ordenador de Despesas acima citado.
- 1.2. O fornecimento do objeto será PARCELADA, conforme a necessidade e prévia solicitação da Secretaria
- 1.3. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, mediante PREGÃO ELETRÔNICO, conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ (....), a ser pago até o 30º dia após a execução dos serviços, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão. **Conforme especificações, quantidades e valores abaixo:**

Nº	ROTA S	ITINERÁRIO S	TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	TURNO S	TOTAL DE ALUNOS	KM DO PERCURSO	KM POR DIA	KM POR MÊS	KM POR ANO	VALOR R KM	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
----	--------	--------------	----------------------	-----------------	---------	-----------------	----------------	------------	------------	------------	------------	--------------	-------------

3.2.2. Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus ou micro-ônibus, conforme Termo de Referência, dimensionados conforme o número de alunos a transportar, motor à diesel, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

3.2.3. Os veículos deverão apresentar-se a Administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados;

3.2.4. As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;

3.2.5. Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

3.2.6. A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos Municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal.

3.2.7. Os serviços serão pagos pelo valor da quilometragem rodada, onde será emitido relatório diário de quilometragem, com horário de chegada, permanência e saída das escolas, sendo supervisionado por funcionário do município designado para tal, em conformidade com a resolução Nº 14/2009/CD/FNDE, de 08 de abril de 2009.

3.2.8. Diante dos Efeitos da Pandemia de COVID-19, os veículos deverão conter (dispenser e tapete sanitizante), bem como O motorista fazer uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI (máscara, máscara face shield e álcool em gel).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses ou até entrega de sua totalidade, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O(s) serviços deverão ser executado(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no termo de referência anexo I sob a orientação da Secretaria de Educação.

5.2. A execução do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador de Despesa.

5.3. O prazo de vigência e execução é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua

5.4. Por ocasião da execução total do objeto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

5.5. Para os objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, com endereço na RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/Nº, CENTRO, IBIAPINA/CE - CEP: 62.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.523.186/0001-02, Telefone (88) 3653-1777, para a execução do objeto, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

5.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal, designado como representante da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará a execução dos serviços, para fins de pagamento.

5.7. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.8. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10. O objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a execução do objeto.

5.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

5.12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.12.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte. Sendo assim permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% e 70%, respectivamente, do valor total do contrato, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e jurisprudência do TCU.

I - É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora;

II - Caso haja a subcontratação de parte do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela a Administração e por Lei, esta deverá ser formalizada mediante contratos de subcontratação, onde deverá constar as especificações dos serviços subcontratados e a qualificação da

subcontratada, sendo que estes deverão ser apresentados ao Agente Fiscalizador da Secretaria de Educação do Município de Ibiapina-CE, para fins de controle e fiscalização contratual;

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, para o transporte escolar com fornecimento do veículo, mão de obra - motorista, combustíveis, lubrificante, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sendo estas de inteira responsabilidade da empresa Contratada, ou seja sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE.

6.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Contratante;

6.4. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

6.5. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

6.6. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, e qualificado apresentando-se sempre uniformizado com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade;

6.7. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos ou horários de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.

6.11. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

6.12. Entregar o objeto do Contrato, conforme a disposição da Secretaria de Educação do Município de Ibiapina, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.13. Para assinatura do termo de contrato, a contratada deverá apresentar relação de todos os veículos devidamente regularizados, com os números de placas, marca, modelo e ano dos veículos que serão disponibilizados para o transporte escolar. Os veículos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Contratante, por ocasião da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de serviços.
- 7.2. Designar servidor da Secretaria de Educação para proceder à fiscalização dos serviços.
- 7.3. Rejeitar a prestação de serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____ Elemento de Despesa: _____. Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 9.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.
- 9.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
 - 9.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 9.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - IBGE ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.
- 9.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de IBIAPINA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em

caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

11.2. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.3. A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

11.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

11.5. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.7. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiapina, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de IBIAPINA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

IBIAPINA-CE, ____ de ____ de ____.

Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

CNPJ(MF): n.º _____
Sr(a). _____ *
CPF: n.º _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N.º _____

2. _____ CPF N.º _____

**ANEXO V (*)
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIAPINA/CE TRANSPORTE ESCOLAR
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

Item 1. Custo com Recursos Humanos		Item 2. Despesas com Veículo		Item 3. Despesas com Veículo		Item 4. Despesas com Veículo		Item 5. Despesas com Veículo		Item 6. Despesas com Veículo		Item 7. Despesas com Veículo		Item 8. Despesas com Veículo		Item 9. Despesas com Veículo		Item 10. Despesas com Veículo		
Item 1.1 Pessoal de Operação		Item 2.1 Dimensionamento do Veículo		Item 3.1 Dimensionamento do Veículo		Item 4.1 Dimensionamento do Veículo		Item 5.1 Dimensionamento do Veículo		Item 6.1 Dimensionamento do Veículo		Item 7.1 Dimensionamento do Veículo		Item 8.1 Dimensionamento do Veículo		Item 9.1 Dimensionamento do Veículo		Item 10.1 Dimensionamento do Veículo		
Função	Qtde.	Salário	Enc. Sociais	Horas Extras	Curso de Formação de Condutores	Vr. Total Mensal	Modelo	Qtde.	Valor R\$	ROTA Nº	VEÍCULO	QUILOMETRAGEM	TURNOS	Representatividade no Preço	PERCENTUAL APLICADO	VEÍCULO	QUILOMETRAGEM	TURNOS	Representatividade no Preço	
1.1.1 Motorista																				
Sub-Total																				
2.1.1																				

(Handwritten signature)



Item 2.2 Depreciação	Valor R\$								
2.2.1	Valor da Depreciação								
Sub-Total									
Item 2.3 Licenciamento e Seguro								Vr. Total	
2.3.1	Seguro total (atende as necess. da atividade)								
2.3.2	IPVA + Seguro Obrigatório								
2.3.3	Outro (Inspeções, ETC.)								
Sub-Total									
Item 2.4 Combustíveis									
	Item	Total Km	Dias	Km/Litro	Litro \$	Vr. Litro	Vr. Total		
2.4.1	Diesel								
Sub-Total									
Item 2.5 Manutenção, Óleos e Filtros									
	Item	Quant.	Vr. Unit	Vr. Total					
2.5.1	Óleo do Motor								
2.5.2	Filtros								
2.5.3	Outros								
Sub-Total									
Item 2.6 Pneus e Câmaras									
	Item	Quant.	Vr.	Vr. Total					

Comissão de Licitação
Fls 263
RUBRICA

